

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício nº 1052 /2009-SEC
Expediente nº 2880768/2009

Goiânia, 19 de 05 de 2009.

À Senhora

Ana Carolina do Prado


Diretora de Informática do Tribunal de Justiça do Estado

N E S T E

Prezada Diretora:

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Sa. que disponha no sítio do Tribunal de Justiça deste Estado, “**DESTAQUES**”, o inteiro teor do **Provimento nº 039/20009-CGJ/RN**, baixado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Rio Grande do Norte, Desembargador João Rebouças, em 13.04.09 (cópia anexa), publicado no Diário da Justiça Eletrônico – Edição de 15.04.09, sob o Código Documento nº 379990, para conhecimento de todos os Juízes de Direito, Notários, Tabeliães, Registradores, Serventuários da Justiça e do público em geral do Estado de Goiás, **pelo prazo de 15 (quinze) dias.**

Atenciosamente,


Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça

SEC/ACRL



CORREGEDORIA DE JUSTIÇA

Seção de Expediente

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico

Edição de 15,04,09

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 039/09, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

**MODIFICA O ART. 1º E REVOGA O ART. 2º DO
PROVIMENTO 013/05-CJ/RN, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e face ao disposto no art. 35, inciso XVI do Regimento Interno do TJ/RN,

CONSIDERANDO o grande número de expedientes que chegam a esta Corregedoria de outros Estados da Federação, solicitando a comunicação da decretação de indisponibilidade de bens aos ofícios de registro imobiliário, bem como os pedidos de averiguação sobre a existência de imóveis em nome de pessoas físicas e jurídicas, para fins de constrição judicial;

CONSIDERANDO que, para atendê-los, é necessário informar a todos os cartórios de registro imobiliário sobre a existência de tais restrições, causando dispêndio significativo de tempo e de recursos materiais;

CONSIDERANDO que a competência para a comunicação desses atos é do magistrado prolator da decisão, tendo em vista a facilidade de acesso aos dados necessários à sua efetivação prática, sendo desnecessária a intervenção deste Órgão Correicional;

CONSIDERANDO que medida idêntica vem sendo adotada por outras Corregedorias.

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do Art. 1º do Provimento 013/05-CJ/RN passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Estabelecer que não serão cumpridos, por esta Corregedoria, os expedientes oriundos de Autoridades Judiciárias deste e de

outros Estados, que tenham por finalidade a comunicação da decretação de indisponibilidade de bens e a consulta sobre a existência de imóveis em nome de pessoas físicas e jurídicas.”

Art. 2º. Fica revogado o Art. 2º do Provimento nº 013/05-CJ/RN.

Art. 3º. A efetivação dessa providência deverá ser requerida ao Juiz Diretor do Foro, identificando-se o procedimento do qual tenha se originado e com os dados indispensáveis ao seu cumprimento, inclusive qualificação das pessoas físicas e jurídicas sobre as quais recaiu a medida, exceto na Comarca de Natal, que será procedida diretamente junto aos titulares dos ofícios com atribuição imobiliária (parágrafo único do Art. 1º do Provimento nº 013/05-CJ/RN).

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Desembargador JOÃO REBOUÇAS
Corregedor-Geral da Justiça